

DECRETO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 295/2023
DE 12 DE JULHO DE 2023.

“Autoriza a permuta e desafeta áreas institucionais (terrenos e estradas) pertencentes ao município de Itabaiana/SE, localizadas no Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, em detrimento do Interesse Público, para fins de implantação do empreendimento denominado ALTO DO CHIARA RESIDENCE, de propriedade da empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA, que em permuta executará serviços de infraestrutura local, bem como realizará a doação de áreas institucionais ao poder público municipal, conforme especifica e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alteradas pelas Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e, ainda, a Lei Federal nº 9.636/98 e de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 4º, XVII c/c Art. 59, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, pela qual compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CONSIDERANDO o interesse da empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA em incorporar áreas institucionais (estradas e terrenos) de propriedade do município de Itabaiana/SE para a implantação do empreendimento denominado ALTO DO CHIARA RESIDENCE em detrimento do Interesse Público;

CONSIDERANDO que a empresa E-21 ALTO DO CHIARA LTDA apresentou projetos, plantas e certidões de inteiro teor referente a implantação do empreendimento;

CONSIDERANDO que o empreendimento ALTO DO CHIARA RESIDENCE, localizado no prolongamento da Avenida Nivalda Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE é composto por conjunto de 8 (oito) imóveis com matrículas distintas, respectivamente matrícula nº 17.488, matrícula nº 5.011, matrícula nº 1.588, matrícula nº 8.443, matrícula nº 7.863, matrícula nº 3.686, matrícula nº 11.437 e matrícula nº 10.205, de propriedade da empresa E-21 ALTO DO CHIARA, CNPJ: 45.238.418/0001-91, localizada na Rua General Valadão, nº 146, centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-256, todos estes **separados** por estradas e áreas institucionais pertencentes ao município de Itabaiana/SE;

CONSIDERANDO que a consolidação do empreendimento somente se operará com o necessário fechamento de estradas municipais e anexação de áreas institucionais pertencentes ao município de Itabaiana/SE;

CONSIDERANDO que o processo administrativo que tratou acerca do empreendimento, após extensa análise e parecer favorável pela implantação de *expert* da SEOSP (Secretaria das obras, infraestrutura, urbanismo e dos serviços públicos) e da SMTT (Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito) demonstrou viabilidade e amplos benefícios para o município de Itabaiana/SE;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

CONSIDERANDO que a implantação do empreendimento fomentará o crescimento urbano da cidade, aquecerá a economia da região com a geração de empregos e renda, de forma direta e indireta, especialmente na área da construção civil;

CONSIDERANDO a viabilidade e o interesse público pela permuta, vez que as áreas pertencentes a municipalidade está desprovida de infraestrutura básica, como por exemplo, pavimentação, iluminação pública, drenagem pluvial dentre outras questões;

CONSIDERANDO que, com a permuta, novas ruas serão abertas, estas com toda a infraestrutura necessária, as expensas da iniciativa privada, não esquecendo da melhoria significativa da mobilidade urbana para os munícipes;

CONSIDERANDO que as áreas institucionais a serem permutadas não possuem qualquer restrição no que tange a passivos ambientais ou área de proteção permanente (APP), tampouco restrição cadastral ou com impostos de toda ordem, estando livre e desembaraçado;

CONSIDERANDO que o município, através da SEOSP, mostrou concordância pelo projeto apresentado pela empresa E-21 ALTO DO CHIARA e demonstrou interesse em realizar permuta das suas áreas institucionais (terrenos e estradas);

CONSIDERANDO que a implementação do empreendimento em epígrafe encontra-se em conformidade com o uso e ocupação de solo do município de Itabaiana/SE, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e da Lei Municipal nº 1.269 de 13 de dezembro de 2007;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CONSIDERANDO que o Município não dispõe de legislação específica de caráter geral para regular o procedimento de alienação ou permuta de imóveis, exigindo a elaboração de lei específica, a ser submetida e autorizada pela Câmara de Vereadores;

DECRETA:

Art. 1º - Diante da viabilidade e o interesse público pela permuta, ficam desafetados de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, parcialmente, as áreas institucionais identificadas, descritas e caracterizadas a seguir:

- I- **Área institucional A** - 930,01 m² de área institucional localizada no Loteamento Riviera, respectivamente na rua Normando Tavares de Jesus com a Rua Projetada I, bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE – Lote nº 05 (Área institucional) quadra "E", Loteamento Riviera II, registrado no cartório do 1º Ofício da comarca de Itabaiana/SE, matrícula 35.603, fls. 25.603 – livro 002;
- II- **Área institucional B** - 5.499,34 m² de área institucional (Campo de futebol Municipal), situado no bairro São Cristóvão (antes Açude Velho), escritura pública de compra e venda registrada no cartório do 2º Ofício da comarca de Itabaiana/SE, livro 297, fls.022;
- III- **Áreas correspondentes às estradas municipais**, medindo 3.689,38 m².

Parágrafo único: A totalidade as áreas institucionais identificadas acima correspondem à 10.118,73m², consoante Laudo técnico, Memoriais Descritivos e Plantas anexadas a este Decreto.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO**GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE**
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Art. 2º - O empreendimento condomínio ALTO DO CHIARA RESIDENCE, localizado no prolongamento da Avenida Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, município de Itabaiana/SE, é composto por conjunto de 8 (oito) imóveis com matrículas distintas, respectivamente matrícula nº 17.488, matrícula nº 5.011, matrícula nº 1.588, matrícula nº 8.443, matrícula nº 7.863, matrícula nº 3.686, matrícula nº 11.437 e matrícula nº 10.205, de propriedade da empresa E-21 ALTO DO CHIARA, CNPJ: 45.238.418/0001-91, localizada na Rua General Valadão, nº 146, centro, Itabaiana/SE, CEP: 49500-256, todos estes separados por estradas e áreas institucionais pertencentes ao município de Itabaiana/SE;

Parágrafo único: Para a implementação do empreendimento, se faz necessário o fechamento de estradas municipais, assim como a anexação de 02 (dois) imóveis de propriedade do poder público municipal, conforme descrições e confrontações indicadas em Laudo técnico, Memoriais Descritivos e Plantas anexadas a este Decreto.

Art. 3º - A permuta tem como finalidade a incorporação de áreas institucionais (terrenos e estradas) do município de Itabaiana pela empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA objetivando a implementação do condomínio ALTO DO CHIARA RESIDENCE, que em contrapartida executará serviços de infraestrutura local, bem como realizará a doação de áreas institucionais ao município de Itabaiana/SE.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar com a empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA as áreas institucionais descritas e caracterizadas no art. 1º deste decreto, perfazendo uma área total de 10.118,73m², ante a existência de interesse público devidamente justificado;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 5º - Para fins de PERMUTA dos terrenos institucionais, as áreas a serem doadas pelo empreendimento ao município são descritas e caracterizadas a seguir:

- I- Doação de novas ruas com infraestrutura completa, medindo 16.334,42 m², conforme descrição em projeto;
- II- Doação de áreas institucionais com equipamentos canteiros, medindo 18.157,39m², conforme descrição em projeto;
- III- Área de passeio, medindo 4.207,89m², conforme descrição em projeto;

Parágrafo único: O somatório das áreas doadas pelo empreendimento ao município corresponde a 38.699,70 m².

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos fica autorizada a promover, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária permuta das áreas institucionais declaradas de utilidade pública, em caráter de urgência, na forma deste Decreto, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - Para fins deste decreto, deverão:

I – Ser apresentadas as certidões atualizadas dos imóveis envolvidos neste Decreto, apresentadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabaiana;

II – Ser adotadas as providências necessárias a fim de assegurar a inteira execução dos projetos previamente aprovados, principalmente àqueles em benefício do poder público municipal;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA



III – Ser oficiada a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos a fim de que atualize os projetos básicos e executivos respectivos, assim como oficial a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de lastrear as respectivas construções.

IV – Ser oficiada a Procuradoria Geral do Município a fim de que adote as providências pertinentes para urgente permuta, inclusive elaboração de mensagem do Poder Executivo e Projeto de lei autorizativa a ser submetida ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem assim, de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos da empresa E-21 ALTO DO CHIARA SPE LTDA.

Art. 9º - As demais despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itabaiana/SE, 12 de julho de 2023


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

Scanned with CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>